



Parecer nº 395/2022.

Processo nº 2022/26202.

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto

Municipal no 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos

Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com o ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ERECHINENSE DE FUTSAL, visando a execução do projeto "futsal para todos", para que se proceda, à luz da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 4503/2017, o repasse do recurso oriundo da Emenda Impositiva nº 1121-75 e 1121-79 ao Projeto de Lei 121/2021.

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls.o6); solicitação de despesa n. 2901, fl.79; Declaração do Presidente da Entidade (fl. 65); atestado de regularidade fl.69, justificativa da secretaria competente pelo interesse público na realização da parceria e pela dispensa do chamamento público, e aprovação do



Procuradoria
FI. 84
Procuradoria
FI. 84

plano de trabalho (fls. 74/78); parecer técnico (fls. 81); parecer da comissão permanente de análise e execução dos procedimentos de parcerias (fl. 84) e, por fim, o encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

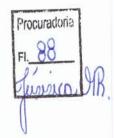
No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, nele se enquadra.

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

A dispensa do chamamento público baseia-se nos termos do artigo 29, da Lei n^o 13.019/2014, e artigo 29 do Decreto Municipal n. 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, conforme declaração do ordenador da despesa, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Colaboração (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM PROCURADORIA JURÍDICA

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão
 Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 08 de dezembro de 2022

Rogério Pedot Aguilar Procurador Geral Adjunto do Município OAB/R\$ 59.846